

O GERÚNDIO COMO COMPLEMENTO DOS VERBOS VOLITIVOS

Patrícia de Araujo RODRIGUES*

ABSTRACT: In this paper, we examine some properties of gerundive complements of volitive verbs in Brazilian Portuguese and propose that these properties are related to the expression of a categorical mode of judgment. We examine the semantic constraints correlated with categorical judgments (LADUSAW, 1994), such as the restriction against nonspecific indefinite subjects, or the requirement for strong construal, and show that these obtain as well in gerundive complements of verbs of desire. It is argued by many authors (BASÍLICO, 2003; BRITTO, 2000, among others) that the categorical mode of judgment is associated with the presence of a Topic Phrase, which accommodates the subject of the predication. We also examine the syntactic behaviour of the gerundive complements and show that the impossibility of post-verbal subjects with unaccusative verbs or the possibility of left dislocation follow from this type of structure.

KEYWORDS: gerund; verbs of desire; categorical judgment;thetic judgment.

1. Introdução

Este trabalho discute algumas propriedades dos complementos gerundivos de verbos volitivos, como os dos exemplos em (1)¹, e propõe que essas propriedades se relacionam com a expressão de um juízo categórico.

- (1) a Os tucanos querem o FHC falando das questões sociais.
(par=Brasil-94b-pol-2)
b Prefiro a Volkswagen produzindo no Brasil [...]. (par=Brasil-94b-pol-1)

Ladusaw (1994), a partir de uma relação entre a distinção juízo tético / juízo categórico e as distinções DP fraco / DP forte e predicado *stage-level* / predicado *individual-level*, sugere que o sujeito de uma predicação categórica deve ser um DP forte e que predicados *individual-level* só podem aparecer como predicados de sentenças categóricas. Vários autores (BASÍLICO, 2003; BRITTO, 2000; entre outros), supondo que a língua codifica sintaticamente juízos téticos e categóricos, propõem uma posição de tópico para alojar o sujeito de uma predicação categórica. O exame dos complementos gerundivos de um verbo volitivo mostra que esses complementos apresentam várias propriedades que podem ser associadas a esse tipo de predicação. Por exemplo, esses complementos não aceitam como sujeito um sintagma indefinido não específico (2a), permitem um deslocamento à esquerda no complemento (2b), não aceitam a ordem verbo-sujeito com verbos inacusativos (2c), parecem não aceitar uma interpretação existencial para o sujeito plural nu (2d) e permitem a presença de um predicado *individual-level* (2d).

- (2) a *Os tucanos querem uns políticos falando das questões sociais.
b *Os tucanos querem o FHC_i, ele_i falando das questões sociais.

* Doutor. Universidade Federal do Paraná.

¹ Dados do Corpus NILC, que contém majoritariamente textos jornalísticos, mas também cartas comerciais e textos didáticos, disponível no projeto AC/DC – projeto de acesso e disponibilização de *corpora* do português – no endereço <http://www.linguateca.pt/ADCD>.

- c *O aniversariante queria chegando cedo os convidados.
- d Professores querem alunos gostando de filosofia.

A fim de explorar a hipótese de que os complementos gerundivos de verbos volitivos se relacionam com a expressão de um juízo categórico, é necessário mostrar, em primeiro lugar, que, de fato, o DP que segue o verbo volitivo forma com a construção gerundiva um constituinte único complemento desse verbo. Ou seja, que o DP que segue o verbo volitivo nos exemplos em (1) é sujeito do gerúndio, e não objeto de “querer” ou “preferir”. A construção gerundiva constitui, dessa forma, uma *small clause* complemento. A seção 2 discute argumentos que sustentam essa suposição. Na seção 3, discutem-se os principais aspectos da distinção entre as formas de juízo tético e categórico, bem como a proposta de Basilico (2003). Na seção 4, defende-se a tese de que os complementos gerundivos de verbos volitivos expressam um juízo categórico. A seção 5 encerra o trabalho com a apresentação de nossas considerações finais.

2. O status de *small clause* dos complementos gerundivos dos verbos volitivos

2.1 O gerúndio predicativo e o gerúndio oracional

As construções gerundivas mais comumente estudadas são as dos tipos que aparecem em (3). Essas construções são geralmente analisadas como predicativo (BORGES NETO & FOLTRAN, 2001; LOPES, 2004; LOBO, 2006). O gerúndio funciona como um predicado secundário, que pode ser orientado tanto para o objeto quanto para o sujeito do verbo principal. Borges Neto e Foltran (2001) mencionam que os casos em que o gerúndio aparece predicando de um objeto são raros. Como exemplos, podemos citar os casos dos verbos “encontrar” (3a) e “surpreender” (3b)². Já os casos em que o gerúndio forma um predicado secundário voltado para o sujeito são, segundo os autores, de ocorrência ampla e irrestrita. Em (4), seguem dois exemplos.

- (3) a Eu encontrei meus filhos estudando.
- b O professor surpreendeu os alunos fumando na sala de aula.
- (4) a O João escreve no computador cantando.
- b O Pedro trabalha vendendo alimentos.

Os autores reconhecem igualmente a leitura atributiva do gerúndio, quando ele é empregado dentro do sintagma nominal, como no caso de (5).

- (5) Água fervendo é um perigo.

A análise de predicado secundário para as orações de gerúndio em (3) supõe que os DPs “meus filhos” e “os alunos” são objetos, respectivamente, dos verbos “encontrar” e “surpreender”, formando constituintes distintos do gerúndio. Efetivamente, pode-se observar,

² Borges Neto e Foltran (2001) citam também como exemplo o verbo de percepção “ver”. Rodrigues (2006) mostra que as construções com gerúndio no caso dos verbos de percepção são ambíguas entre uma leitura em que o DP que segue o verbo de percepção é seu objeto e o gerúndio é um predicado secundário e uma leitura em que o DP que segue o verbo de percepção não é objeto desse verbo, mas sujeito estrutural do predicado subordinado. Devido a essa ambiguidade, os exemplos com verbos de percepção não serão discutidos na sequência deste trabalho.

por exemplo, que as gerundivas em (3) podem ser clivadas, como em (6); já as sentenças em (7) são acarretamentos das sentenças em (3), o que sugere que os DPs que seguem os verbos principais nos exemplos em (3) constituem seus objetos.

- (6) a Foi estudando que eu encontrei meus filhos.
b Foi fumando na sala de aula que o professor surpreendeu os alunos.
- (7) a Eu encontrei meu filhos.
b O professor surpreendeu os alunos.

Essa análise, contudo, não é possível para as construções de gerúndio em (1), como mostram os exemplos em (8), inaceitáveis, e os exemplos em (9), que não constituem acarretamentos das sentenças em (1).

- (8) a *É falando das questões sociais que os tucanos querem FHC.
b *É produzindo no Brasil que prefiro a Volkswagen.
- (9) a # Os tucanos querem FHC.
b # Prefiro a Volkswagen.

Por outro lado, o fato de a sequência DP + gerúndio nas sentenças em (1) poder ser movida, como em (10), atesta que essa sequência forma um constituinte. Também é importante observar que esse tipo de movimento não é possível para a sequência DP + gerúndio em (3), como ilustrado em (11), o que sugere fortemente uma diferença na estrutura dessas construções.

- (10) a É FHC falando das questões sociais que os tucanos querem.
b É a Volkswagen produzindo no Brasil que eu prefiro.
- (11) a *Foi meus filhos estudando que eu encontrei.
b *Foi os alunos fumando na sala de aula que o professor surpreendeu.

Essa diferença na estrutura dos dois tipos de construção ainda pode ser observada com relação aos dados de extração. A extração a partir da oração de gerúndio é possível para as sentenças em (1), com os verbos “querer” e “preferir”, como pode ser observado em (12), mas impossível para as sentenças em (3), com os verbos “encontrar” e “surpreender”, como pode ser observado em (13). Dado que a extração a partir de um argumento é possível, enquanto a extração a partir de um adjunto constitui uma violação das restrições sobre movimento, pode-se concluir que as orações de gerúndio em (1) funcionam como argumentos de “querer” e “preferir”, ao passo que as orações de gerúndio em (3) são adjuntos de “encontrar” e “surpreender”.

- (12) a Os tucanos querem FHC falando das questões sociais.
a' De que os tucanos querem FHC falando?
b Prefiro a Volkswagen produzindo no Brasil.
b' Onde prefiro a Volkswagen produzindo?
- (13) a Eu encontrei meus filhos estudando matemática.
a' *O que eu encontrei meus filhos estudando?
b O professor surpreendeu os alunos fumando charuto na sala de aula.
b' *O que o professor surpreendeu os alunos fumando na sala de aula?

Dessa forma, apesar de sua aparente semelhança, as orações de gerúndio apresentadas em (1) são estruturalmente distintas das orações de gerúndio apresentadas em (3). Os testes realizados sugerem que as gerundivas em (1) formam um constituinte único oracional, uma *small clause* complemento.

3. Juízos tético e categórico

Kuroda (1972, *apud* LADUSAW, 1994) defende a importância da distinção entre dois tipos fundamentais de juízo: o juízo categórico, que corresponde ao paradigma tradicional de sujeito-predicado, e o juízo tético, que descreve um evento, estado ou situação. O juízo tético consiste em um só ato cognitivo, qual seja a apresentação de um objeto, e o juízo categórico, nas palavras de Kuroda, “is assumed to consist of two separate acts, one the act of recognition of that which is to be made the subject, and the other, the act of affirming or denying what is expressed by the predicate about the subject”. Esse autor argumenta que a distinção entre os dois tipos de juízo é importante na explicação de certas propriedades das partículas *wa* e *ga* do japonês. Quando essas partículas aparecem ligadas ao NP sujeito da sentença (14), duas interpretações diferentes são obtidas: a sentença (14a) é utilizada para descrever uma situação na qual “um gato está dormindo”, ao passo que a sentença (14b) é utilizada para, em primeiro lugar, identificar o sujeito “o gato”, e, em segundo, afirmar que “ele está dormindo lá”. NPs formados pela partícula *wa* são, portanto, interpretados como sujeito de um juízo categórico. Kuroda observa que esses NPs não podem ser semanticamente indefinidos, devendo, ao contrário, ser específicos.

- | | | | |
|------|---|---|--------------------|
| (14) | a | neko ga asoko de nemutte iru
the/a cat there sleeping is | (juízo tético) |
| | b | neko wa asoko denemutte iru
the cat there sleeping is | (juízo categórico) |

Ladusaw (1994) relaciona a distinção entre os juízos tético e categórico com a distinção entre DPs fracos e fortes (MILSARK, 1974) e com a distinção entre predicados *stage-level* e predicados *individual-level*. Segundo Milsark (1974 *apud* LADUSAW, 1994) DPs fortes (quantificadores fortes e determinantes definidos) possuem uma interpretação pressuposicional, enquanto DPs fracos (cardinais, indefinidos existenciais) apresentam ambigüidade entre uma interpretação pressuposicional e não pressuposicional. Milsark observa que essa distinção pode ser relacionada a uma distinção entre predicados que expressam “descrições de estágio” e os que expressam “propriedades”, na medida em que “propriedades” só podem predicar de DPs fortes. Partindo dessa relação, Ladusaw afirma que predicados *individual-level* (que expressam propriedades) devem ter sujeitos fortes e que, dessa forma, só podem aparecer como predicados de sentenças categóricas, já que o sujeito de um juízo categórico deve ser um sujeito pressuposto, previamente identificado, ou seja, “forte”. Dessa maneira, a distinção entre predicados *stage-level* e predicados *individual-level* é analisada por Ladusaw como uma distinção entre juízo tético e juízo categórico respectivamente.

Em síntese, os predicados *individual-level* formam sempre sentenças categóricas, mas as sentenças categóricas podem ser formadas tanto por um predicado *individual-level* quanto por um predicado *stage-level*; as sentenças téticas são conseqüentemente formadas sempre por predicados *stage-level*. Vale notar que um “sujeito forte” não é necessariamente um “sujeito pressuposto”, mas que um “sujeito pressuposto” deve ser um “sujeito forte”. Assim, em um juízo tético, o sujeito pode ser forte, ainda que não seja pressuposto, mas no caso do juízo

categorico, o sujeito deve ser pressuposto, e isso implica que ele deve ser forte. Vale ressaltar, ainda, que o sujeito de uma predicação categorica não deve ser necessariamente associado ao sujeito sintático. Com base em Ladusaw (1994), Raposo e Uriagereka (1995), entre outros, nós presumimos que existe uma distinção entre esses dois tipos de sujeitos. Ladusaw (1994), seguindo Kuroda (1972), afirma que a forma de juízo é independente da noção sintática de sujeito. Ele apresenta a sentença em (15) como exemplo de um juízo categorico que tem como sujeito o objeto *neko*.

- (15) *neko wa inu ga oikakete iru*
the cat the/a dog is chasing
'The cat is being chased by a dog'

Raposo e Uriagereka (1995, p. 185), que se servem da distinção entre os juízos categorico e tético para explicar a distinção entre predicados *individual-level* e predicados *stage-level*, supõem igualmente que os objetos podem também entrar em uma relação de predicação categorica, como no exemplo em (16). De acordo com os autores, o enunciado em (16) representa o modo como a gramática permite que se fale de "Caesar" quando esse elemento é um objeto gramatical. Eles afirmam que esse fato sugere que "we take topics to be subjects of a particular kind of predication" (RAPOSO E URIAGEREKA, 1995, p. 185).

- (16) Caesar, Brutus didn't particularly like.

A partir dessa discussão, adotamos a distinção entre juízo tético e juízo categorico que repousa sobre a noção clássica de "predicação". Uma sentença categorica representa uma predicação, no sentido de que ela possui uma estrutura em que "um predicado é aplicado a um argumento, cuja existência é pressuposta" (DOBROVIE-SORIN, 1997, p. 59). Uma sentença tética, ao contrário não se baseia em uma relação de predicação, no sentido de que ela não pressupõe a existência de seu sujeito gramatical, mas simplesmente assevera sua existência (bem como a existência do evento no qual o sujeito está implicado). Dessa forma, trabalhamos com a hipótese de que o "sujeito" de um predicado categorico não corresponde necessariamente ao sujeito gramatical da oração.

Com base nos trabalhos de Kuroda (1972) e Ladusaw (1994), entre outros, Basilico (2003) utiliza-se da distinção entre os juízos tético e categorico para explicar a diferença de comportamento entre *small clauses* adjetivais, como os complementos de "considerar", que permitem apenas predicados *individual-level* em seus complementos (17a), e *small clauses* verbais, como os complementos de "ver", que permitem apenas predicados *stage-level* (17b). Essa diferença de comportamento resultaria das diferentes formas de juízo associadas a cada tipo de *small clause*: categorico no caso de (17a) e tético no caso de (17b).

- (17) a We consider the guard intelligent.
b We saw Mary wash the dishes.

Para Basilico, essa diferença de predicação está relacionada com uma diferença na posição sintática do sujeito das *small clauses*. Na predicação categorica, o sujeito torna-se o tópico da proposição (18a). Na predicação tética, ao contrário, o sujeito não é tópico (18b). No entanto, Basilico considera que sentenças téticas também possuem um tópico semântico e que é razoável supor que esse tópico possui uma representação sintática. Ele sugere que é o argumento evento, expresso na sintaxe como um elemento pronominal nulo "pro", que funciona como tópico em sentenças téticas.

- (18) a [VP consider [TopP the guard_i [Top' [AP t_i intelligent]]]]
b [VP saw [TopP pro_t [Top' [VP Mary wash the dishes]]]]

A proposição de Basílico nos interessa pelo fato de propor distintas realizações estruturais para os dois tipos de juízo. Contudo, ao contrário desse autor, presumimos que as orações que expressam um juízo tético não comportam uma posição de tópico. Propomos, assim, que a posição de tópico seja associada à predicação categórica: é essa posição que aloja o “sujeito” de um predicado categórico, que não corresponde necessariamente ao sujeito gramatical da oração. Como o juízo tético não repousa sobre uma relação de predicação, a posição tópica não é necessária. Assim, acreditamos que é justamente a posição de tópico que distingue uma sentença categórica de uma sentença tética. A distinção entre os dois tipos de juízo corresponde a uma diferença “verdadeira” na estrutura das sentenças que expressam esses juízos. A sentença categórica comporta uma projeção para alojar seu sujeito de predicação, enquanto a sentença tética não comporta essa projeção. Dessa forma, uma estrutura como a proposta por Basílico para as sentenças téticas – [VP [TopP evento_t [Top' [VP]]]] – constituiria, de fato, uma das possibilidades de representação das sentenças categóricas: aquela em que o evento é o sujeito da predicação³. Na seção que segue, discutimos algumas das propriedades dos complementos gerundivos de verbos volitivos a fim de estabelecer uma correspondência entre esses complementos e a expressão de um juízo categórico.

4. O juízo categórico e os verbos volitivos

Este trabalho defende a hipótese de que os complementos gerundivos dos verbos volitivos expressam uma predicação categórica. Para defender essa hipótese, examinaremos alguns contextos tipicamente associados aos juízos tético e categórico e argumentaremos que se pode estabelecer uma relação entre a predicação categórica e os complementos gerundivos dos verbos volitivos.

4.1 Sujeitos indefinidos não específicos

Na sentença em (19a), em que o DP sujeito do complemento gerundivo é encabeçado pelo determinante indefinido não específico *uns*, há dificuldade na interpretação da sentença. O mesmo não ocorre quando o DP é quantificado (19b).

- (19) a ??O técnico quer uns jogadores atacando.
b O técnico quer alguns jogadores atacando.

Como discutido na seção anterior, no caso do juízo categórico, o sujeito deve ser pressuposto, e isso implica que ele deve ser forte. Existe, portanto, uma restrição contra a associação de um sujeito indefinido não específico a um predicado categórico. De acordo com Dobrovie-Sorin (1997), essa restrição se deve ao fato de que os indefinidos não específicos, não sendo nem referenciais nem quantificacionais, não podem figurar em uma relação de predicação. Assim,

³ No caso dos complementos infinitivos dos verbos de percepção, defendemos que sua estrutura seria constituída por uma projeção da categoria Aspecto. Remetemos o leitor a RODRIGUES (2006) para uma abordagem mais aprofundada sobre a complementação dos verbos de percepção.

os exemplos em (19) sugerem que os complementos gerundivos de verbos volitivos podem ser considerados como um caso de predicação categórica.

4.2 Predicados *individual-level*

Complementos gerundivos de verbos volitivos permitem a presença de um predicado *individual-level* (20).

- (20) Os professores queriam os alunos gostando de filosofia.

Ladusaw (1994) associa predicados *individual-level* a predicados que expressam um juízo categórico, uma vez que ambos devem apresentar sujeitos “fortes”. Dessa forma, os predicados *individual-level* formariam sempre sentenças categóricas. A hipótese de que complementos gerundivos de verbos volitivos expressam um juízo categórico explicaria assim a compatibilidade do gerúndio com predicados *individual-level*. No entanto, esses complementos aceitam igualmente a presença de predicados *stage-level* (19b). Para explicar esse fato, nos apoiamos em Ladusaw (1994) e assumimos que “descrições” (tipicamente predicados *stage-level*) podem fornecer o predicado de um juízo categórico como “propriedades derivadas” (“propriedades” são tipicamente predicados *individual-level*).

4.3 A interpretação dos Nominais Nus

Os complementos gerundivos dos verbos volitivos aceitam como sujeito tanto um nominal no plural (21a) quanto um nominal no singular (21b).

- (21) a Queremos crianças brincando!
b O eleitor quer político trabalhando.

4.3.1 Os plurais nus

Com relação ao sujeito plural no em (21a), pode-se observar que ele possui duas interpretações, uma genérica (forte), parafraseada em (22a), e uma existencial (fraca), parafraseada em (22b).

- (22) a Nós queremos que a propriedade de brincar possa geralmente ser atribuída a crianças.
b Existem crianças e nós queremos que elas brinquem.

Se o complemento gerundivo de um verbo volitivo é a expressão de um juízo categórico, seria esperado que seu sujeito apresentasse exclusivamente uma leitura genérica. O exemplo em (21a) não corroboraria, à primeira vista, essa hipótese. No entanto, vale notar que a leitura mais saliente de (21a) é aquela em que o sujeito do gerúndio possui uma interpretação genérica. Para que a interpretação existencial seja a mais saliente, a sentença deve ser episódica (23). É necessário notar igualmente que o complemento gerundivo em (21a) é formado de um predicado *stage-level*. Quando se tem um predicado *individual-level* no complemento, como em (24), a única leitura possível para o sujeito plural no é a leitura genérica, parafraseada em (25); uma leitura existencial do sujeito não é possível (26), mesmo em uma sentença episódica.

- (23) Queremos crianças brincando no parquinho no dia da gravação do comercial da escola.
- (24) Professores querem alunos gostando de filosofia.
- (25) Professores querem que a propriedade de gostar de filosofia possa geralmente ser atribuída aos alunos.
- (26) O diretor quer alunos gostando de filosofia no dia da gravação do comercial da escola.

Dessa forma, o importante a reter dos exemplos acima é i) que o sujeito dos complementos gerundivos dos verbos volitivos pode ser interpretado genericamente, ii) que essa interpretação é a única disponível quando o gerúndio é formado por um predicado *individual-level* e iii) que, quando o complemento é formado por um predicado *stage-level*, a interpretação genérica é a mais saliente, a menos que a sentença seja episódica. Esses fatos sustentam a hipótese de associação do complemento gerundivo de verbos volitivos a uma predicação categórica. A possibilidade de interpretação existencial do sujeito da gerundiva pode ser explicada se considerarmos que a posição de sujeito da predicação categórica é o evento denotado pela sentença.

4.3.2 Os singulares nus

Müller (2004) afirma que os nominais nus singulares sujeitos em PB possuem sempre uma interpretação genérica e os analisa não como sujeitos, na verdade, mas como tópicos sentenciais. Britto (2000) especifica que tópicos são constituintes interpretados no componente apropriado como sujeito de um juízo categórico. No exemplo em (21b), a única leitura disponível para o nominal “político” é a leitura genérica. Assim, considerando essas análises, esse exemplo sustenta nossa hipótese de que complementos gerundivos de verbos volitivos são expressão de um juízo categórico.

4.4. A ordem VS no complemento

A ordem verbo-sujeito com verbos inacusativos não é possível em complementos gerundivos de verbos volitivos.

- (27) a *Os consumidores não querem subindo os preços a todo momento.
- b *O aniversariante queria chegando cedo os convidados.

Segundo Kato (1988, *apud* BRITTO, 2000), pode-se estabelecer uma comparação entre os sujeitos pré-posto e pós-posto com verbos inacusativos em PB e os NPs *wa* e *ga* do japonês, de forma que predicados com sujeitos pré-postos expressariam um juízo categórico (28a), enquanto predicados com sujeitos pós-postos expressariam um juízo tético (28b). Essa análise sustenta a nossa hipótese de que de que complementos gerundivos de verbos volitivos podem ser analisados como a expressão de um juízo categórico.

- (28) a As cartas chegaram. (= NP *wa*)
- b Chegaram as cartas. (= NP *ga*)

4.5. As construções com “sujeito duplo” e “sujeito tópico”

Estruturas com redobramento de sujeito são compatíveis com complementos gerundivos dos verbos volitivos.

- (29) A torcida quer o Robinho_i, ele_i fazendo muitos gols.

De acordo com Britto (2000), as construções com redobramento do sujeito em PB expressam um juízo categórico, com o DP deslocado à esquerda representando o tópico dessa estrutura. A autora supõe que a ordem SV é utilizada para expressar juízos téticos em PB porque a ordem VS não está geralmente disponível (Britto afirma que os verbos inacusativos são os únicos em PB que aceitam a ordem VS). Essa análise, aplicada à sentença apresentada em (29), sustenta a hipótese defendida nesse trabalho.

O PB apresenta, ainda, construções com um sujeito tópico, como em (30). Galves (2000) argumenta que, nessas construções, o argumento externo do verbo não está presente e que o sujeito da sentença, em posição de tópico, é o complemento genitivo do objeto do verbo: em (30a), o sujeito “o relógio” é o complemento genitivo de “os ponteiros” e em (30b), o sujeito “aquele carro” é o complemento genitivo de “os pneus”. É interessante observar que o complemento gerundivo de um verbo volitivo pode ser construído com um sujeito tópico, como ilustrado em (31), o que é compatível com a hipótese de que o complemento gerundivo é a expressão de um juízo categórico.

- (30) a O relógio estragou os ponteiros.
b Aquele carro furou os pneus.
(31) Vamos pelo asfalto. Eu não quero meu carro furando o pneu na viagem.

5. Considerações finais

O objetivo desse trabalho foi mostrar que os complementos gerundivos de verbos volitivos como “querer” e “preferir” podem ser analisados como a expressão de um juízo categórico. Buscando sustentação para essa hipótese, examinamos alguns contextos tipicamente associados ao juízo categórico e argumentamos que os complementos gerundivos de um verbo volitivo apresentam várias propriedades que podem ser associadas a esse tipo de predicação. Mostramos que as restrições semânticas relacionadas ao juízo categórico, como a restrição contra sujeitos indefinidos não específicos, estão igualmente presentes na construção dos complementos gerundivos. Examinamos também o comportamento sintático desses complementos e mostramos que ele é compatível com uma estrutura que prevê a presença de uma posição de tópico para alojar o sujeito da predicação categórica. As propriedades dos complementos gerundivos de verbos volitivos observadas neste trabalho levantam questões interessantes com relação à estrutura das *small clauses* complemento que merecem ser aprofundadas em trabalhos futuros.

Referências

- BASILICO, D. The topic of small clauses. *Linguistic Inquiry*, Cambridge, Mass., v.34, n. 1, p.1-35, 2003.
- BORGES NETO, J.; FOLTRAN, M. J. Construções com gerúndio. In: COLÓQUIO PORTUGUÊS EUROPEU-PORTUGUÊS BRASILEIRO: UNIDADE E DIVERSIDADE NA PASSAGEM DO MILÊNIO, Lisboa. *Anais do XVI Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística*, 2001. p. 725-735.
- BRITTO, H. Syntactic codification of categorial and thetic judgments in Brazilian Portuguese. In: KATO, M. A.; NEGRÃO, E. V. (Orgs.). *Brazilian Portuguese and the Null Subject Parameter*. Frankfurt am Main: Vervuert, 2000. p. 195-222.
- DOBROVIE-SORIN, C. Classes de prédicats, distribution des indéfinis et la distinction thétiq- catégorique. *Le gré des langues*, Paris, v. 12, p. 58-97, 1997.
- KATO, M. A. Sujeito e Tópico: Duas categorias na Sintaxe? *Cadernos de Estudos Lingüísticos*, Campinas, v. 17, p. 109-132, 1988.
- KURODA, S-Y. The categorial judgement and the thetic judgement. *Foundations of Language*, Dordrecht, v. 9, p.153-185, 1972.
- LADUSAW, W. Thetic and categorial, stage and individual, weak and strong. In: HARVEY, M.; SANTELMANN, L. (Orgs.). *Proceedings from Semantics and Linguistic Theory IV*. Ithaca: CLC Publications, 1994. p. 220-229.
- LOBO, M. Dependências temporais: a sintaxe das orações subordinadas gerundivas do português. *Veredas*, Juiz de Fora, v. 1-2, n. 10, 2006. Disponível em: <http://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/artigo055.pdf>
- LOPES, J. M. *Orações gerundivas Adjetivas no Português do Brasil*. 83 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2004.
- MILSARK, G. *Existential sentences in English*. Tese – MIT, Cambridge, 1998.
- MÜLLER, A. Tópico, foco e nominais nus no português brasileiro. In: NEGRI, L.; FOLTRAN, M. J. ; PIRES DE OLIVEIRA, R. (Orgs.). *Sentido e significação: em torno da obra de Rodolfo Ilari*. São Paulo: Contexto, 2004. p. 77-95.
- RODRIGUES, P. *Les compléments infinitifs et gérondifs des verbes de perception en portugais brésilien*. 262 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Université du Québec à Montréal, Montreal, 2006.